

2ª Revisão do PDM de Mirandela

Reunião setorial ICNF – 05/01/2023

Na sequência da 1ª reunião plenária da Comissão Consultiva da 2ª Revisão do PDM de Mirandela, realizou-se no dia 5 de janeiro de 2023, por videoconferência, a reunião setorial entre a CMM e o ICNF.

Estiveram presentes:

- Pelo ICNF: Eng. José Luís Ribeiro;
- Pela Câmara Municipal de Mirandela (equipa interna): Vice-Presidente Orlando Pires, Eng. Guedes Marques, Eng. Rui Fernandes e Eng. Luís Beleza e Dr.ª Maria Gouveia;
- Pela Câmara Municipal de Mirandela (equipa externa, Mundo às Riscas): Eng.ª Catarina Amorime Arq.ª Gabriela Cotrim.

A reunião decorreu com a discussão das questões expressas no parecer (favorável condicionado) do ICNF, emitido no âmbito da 1ª reunião da Comissão Consultiva.

O resultado da reunião setorial encontra-se explicitado na tabela seguinte.

Designação do Plano:	Plano Diretor Municipal de Mirandela - 2ª Revisão (2RPDMM)
Entidades:	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF); Câmara Municipal de Mirandela (CMM)
Data da Reunião setorial:	05/01/2023
Sentido do Parecer:	Favorável condicionado

Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no parecer que suscitam necessidade de esclarecimento ou de resposta	Análise/esclarecimentos ou dúvida colocada pela Câmara Municipal	Resultado da reunião/Decisão para seguimento
Regulamento		
Artigo 4º - Considerar também as seguintes servidões administrativas: - "Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível"; - "Rede primária de Faixas de Gestão de Combustível (FGC)"; - "Rede secundária de FGC"; - "Rede de pontos de água".	Conforme s) nº1 do art.17 do Sistema de gestão integrada de fogos rurais (SGIFR) "Inserem na planta de condicionantes dos planos territoriais as áreas de perigosidade «alta» e «muito alta» constantes na carta de perigosidade de incêndio rural e as servidões administrativas que sejam estabelecidas no âmbito do SGIFR e divulgam as Áreas prioritárias de proteção e salvaguarda (APPS) e as redes de faixas de gestão de combustível localizadas nos respetivos concelhos".	Integrar a informação de que o município dispõe e/ou a que está disponível no site do ICNF (FGC primária). CM alertou para a desatualização e desadequação das FGC responsabilidade do município, porém sendo essas as que se encontram em vigor terão de ser essas a considerar.
Artigo 5ºA - Acrescentar artigo referente à articulação do PDM com a Rede Natura 2000	A considerar com adaptações.	-
Artigo 5ºB e Anexo ZZ - Acrescentar artigo e anexo referente à articulação do PDM com o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro (PROFTMAD)	A considerar com adaptações. Não se compreende o porquê de neste anexo se acrescentarem funções para além das que aparecem referenciadas no PROFTMAD.	A referência às 2 funções "complementares" das SRH reconhece a multifuncionalidade associada aos espaços florestais. O ICNF entende que, atendendo ao carácter orientador das normas que constam no Anexo proposto (transcritas do PROF), não haverá necessidade de introduzir alterações à redação proposta, que se encontra perfeitamente ajustada às características dos espaços florestais do concelho.
Artigo 6º e Anexo YY- Compatibilizar artigo e complementar com anexo referente à compatibilização do PDM com o Parque Natural Regional do Vale do Tua	A considerar com adaptações.	-
Secção III - Espaços Florestais: considerar também a subcategoria de espaços florestais de proteção	A delimitação do solo rústico da 2RPDMM ocorre na continuidade com os princípios de ordenamento da 1ª Revisão e de acordo com as funções gerais que o PROFTMAD estabelece para as sub-regiões homogêneas (SRH) em presença. Não se verificando alterações substantivas nos conceitos legais em matéria de qualificação dos espaços florestais e tendo em consideração que a função proteção não surge associada às SRH presentes, a CMM entende serem de manter as categorias atuais. Admite-se que a designação da categoria passe a ser "Espaços florestais de conservação e proteção", integrando, ao nível regulamentar algumas das preocupações expressas pelo ICNF.	Tendo em consideração a multifuncionalidade e as características dos espaços florestais do concelho, o ICNF entende justificar-se a criação desta nova categoria. É contudo uma recomendação/sugestão do ICNF que ficará à consideração do município. Face aos argumentos apresentados pela entidade será reavaliada esta questão e a eventual integração da nova subcategoria de espaço.
Artigo 23º, 26º e 35º	A alterar de acordo com decisão relativa ao ponto anterior.	-
Artigos 27º, 30º e 33º - edificabilidade para habitação não é permitida de acordo com o PNPOT	Questiona-se ainda porque é que esta interpretação apenas agora passou a ser veiculada por algumas entidades, uma vez que em nenhum momento anterior esta preocupação foi expressa. Mais se acrescenta que esta "incompatibilidade" não é identificada em algumas regiões do país, tendo inclusive, após publicação do PNPOT, sido aprovados na região Norte planos em que a habitação em SR é permitida. Entende-se, ainda, que uma medida desta natureza apenas irá agravar a tendência de abandono da atividade agrícola e dos territórios rurais, com consequências nefastas para a sustentabilidade (social, económica e ambiental) de municípios como Mirandela.	Foi explicada qual a posição do município relativamente à interpretação veiculada nos pareceres do ICNF e da CCDR em matéria de edificabilidade para habitação em solo rústico. Mais do que a questão de incompatibilidade com o PNPOT, a principal preocupação do ICNF prende-se, sobretudo, com questões de segurança em caso de incêndio rural, e ocorre nas áreas integradas nos espaços florestais.
Planta de Ordenamento		
Ponderar novas propostas de ampliação de áreas edificáveis em sobreposição com classes alta e muito alta da planta de perigosidade de incêndio rural	Da avaliação feita, as situações de sobreposição são residuais e decorrem da forma como são definidas as áreas de perigosidade (pixel). Caso haja alguma situação que suscite maior preocupação por parte da entidade, será retificada a delimitação do SU.	Será verificado, de forma detalhada, se estas situações ocorrem no concelho.
Considerar delimitação de Espaços florestais de proteção	Ver comentário ao regulamento.	A alterar em conformidade com a eventual criação de uma nova subcategoria de espaços florestais.
Sobreposição de propostas de áreas edificadas e edificáveis com o Regime Florestal	Esta situação não ocorre em Mirandela	-
Planta de Condicionantes		
Desdobrar a Planta de Condicionantes (PC) em: - Planta de Condicionantes I: Planta de Condicionantes Geral -Planta de Condicionantes II: Perigosidade de Incêndio rural - Planta de Condicionantes III: Áreas percorridas por incêndios rurais - Planta de Condicionantes IV: Redes de Defesa	Entende-se não se justificar este desdobramento. Sugere-se manter o desdobramento atual, acrescentando a informação em falta na PC- Defesa da floresta. Caso se revele de difícil leitura a sobreposição das áreas percorridas por incêndio com a demais informação, esta poderá integrar planta própria.	Uma vez trabalhada cartograficamente a informação a representar, será avaliada a melhor forma de "desdobrar" a planta de condicionantes. A sugestão do ICNF, para além de procurar melhorar a leitura da informação, pretende criar uma uniformização entre concelhos.
Representação dos "povoamentos florestais de sobreiro e/ou azinheira percorridos por incêndios nos últimos 25 anos"	Informação a integrar.	O ICNF recomenda que os povoamentos não sejam representados, dado o seu caráter dinâmico. A recomendação é que sejam integradas as áreas ardidas nos últimos 25 anos, e posteriormente, tendo a consideração a localização que esteja em causa, verificada se estes se referem a povoamentos de sobreiro e/ou azinheira. O município entende que, havendo informação disponível, poderá desde logo ser representada a interseção das duas componentes - áreas percorridas por incêndio e áreas de povoamento.
Diferenças na delimitação da Zona Especial de Conservação (ZEC) Romeu	A verificar e corrigir	
Outras questões		
Criação de FGC no futuro Programa Municipal de Execução de Gestão Integrada de Fogos Rurais	Procedimento fora do âmbito da 2RPDMM	Uma vez atualizada e aprovada esta informação em sede de PMEGIFR, deverá ser atualizada a cartografia das FGC no PDM.
Demonstração de conformidade com a RN2000	Esta demonstração consta na 1ª Revisão do PDM. Não tendo sido alterada a metodologia de delimitação do solo rústico e os respetivos critérios de ordenamento, e mantendo-se em vigor a mesma versão da RN2000, entendeu-se estar demonstrada a conformidade. Irá ser abordada a questão em relatório.	Ter-se-á como ponto de partida a demonstração de conformidade realizada no âmbito da 1ª revisão do PDM, introduzindo-se as atualizações e adaptações necessárias.

Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no parecer que suscitam necessidade de esclarecimento ou de resposta	Análise/esclarecimentos ou dúvida colocada pela Câmara Municipal	Resultado da reunião/Decisão para seguimento
Demonstração de conformidade com PNRVT	Será integrado, em regulamento (com as devidas adaptações), o anexo sugerido pelo ICNF, o que assegura a conformidade entre instrumentos. Irá ser abordada a questão em relatório.	Mais do que conformidade o que se pretende é garantir a adequação do PDM aos objetivos, princípios e preocupações expressas no PNRVT. Deverá proceder-se de forma semelhante aquela que será seguida para o PSRN2000.